



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº. 774, DE 04 DE ABRIL DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Luis Romeu Oliveira Mascarenhas

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº. 774, DE 04 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia,

Considerando que na Edição do Diário Oficial do Município nº. 03495, publicada em 07 de Abril de 2025, por equívoco, foi digitado algum dado incorreto, sendo assim:

Onde se lê:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 04 de abril de 2025.

Leia-se:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2025.

Segue abaixo, Republicação com Correção:

LEI MUNICIPAL Nº. 774 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

**“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual
aos Servidores do Poder Legislativo”.**

O Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal, ativos e inativos, ocupantes de cargos efetivos do Poder Legislativo de Capela do Alto Alegre fica alterada pelo índice de revisão geral anual **fixado 4,83% (quatro pontos e oitenta e três centésimos por cento)**, aplicado sobre os

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3

vencimentos básicos, gratificações e vantagens fixados em lei, com efeito retroativo a 1º. de março de 2025.

Art. 2º. As diferenças salariais vencidas e vincendas, decorrentes desta Lei, serão pagas de acordo com a programação adotada pela Presidência da Câmara em parcelas mensais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, em 04 de Abril de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

